

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

(Processo Administrativo nº36014/2025)

Colombo, 25 de novembro de 2025

GESTOR DO CONTRATO

Nome	Douglas Jefferson da Silva
Matrícula	4.188
E-mail	douglas@colombo.pr.gov.br
Telefone	41 3073-7949

FISCAL ADMINISTRATIVO

Nome	Jean Fellipe Sgoda Colli
Matrícula	17813
E-mail	jeancolli@colombo.pr.gov.br
Telefone	(41) 3070-7949

FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

Nome	Helenildo de Lima Arrais
Matrícula	5.980
E-mail	helenildo@colombo.pr.gov.br
Telefone	41 3073-7949

FISCAL SETORIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

Nome	Sydnei Jesus Godinho
Matrícula	9503
E-mail	sydgod@gmail.com
Telefone	41 98732-3658

FISCAL SETORIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

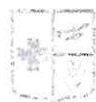
Nome	Guilherme Jacobs Rebellato
Matrícula	18159
E-mail	tecnologiaseducacionais@educacao.colombo.pr.gov.br
Telefone	(41) 3675-5968

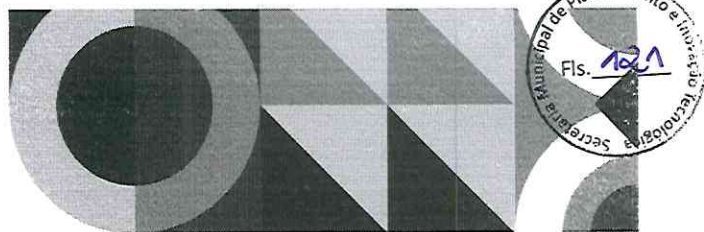
FISCAL SETORIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

Nome	Kelvin Alves de Bonfim
Matrícula	15837
E-mail	kelvin.bonfim1992@gmail.com
Telefone	(41) 99252-8441

ELABORADO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome	Tiago Azevedo Bastos
Matrícula	17805
E-mail	tiagob@colombo.pr.gov.br
Telefone	(41) 98859-2210





1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados, com cobertura de nacional, compreendendo as ligações Tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, com tecnologia 4G ou superior e acesso à internet por meio de Smartphone ou Modem/Roteador. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTIDADES DE MATERIAL / SERVIÇO A SER CONTRATADA:

LOTE ÚNICO								
ITEM	CÓD	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PERÍODO (meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (12 meses)
1	64709	15	Serv. / Mês	Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados de 30gb de Internet Móvel e aparelho smartphone em comodato.	12	R\$157,56	R\$2.363,40	R\$ 28.360,80
2	64710	247	Serv. / Mês	Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados de 20gb de Internet Móvel e aparelho smartphone em comodato.	12	R\$ 93,94	R\$23.203,18	R\$278.438,16
3	64711	383	Serv. / Mês	Serviço de acesso móvel à internet com pacote de dados de 20gb de Internet Móvel, sem aparelho	12	R\$ 29,39	R\$11.256,37	R\$135.076,44
4	64712	15	Serv. / Mês	Serviço acesso móvel à internet com pacote de dados de 20gb de Internet Móvel e roteador/modem em comodato.	12	R\$ 31,60	R\$474,00	R\$5.688,00
Valor Total						R\$ 447.563,40		

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

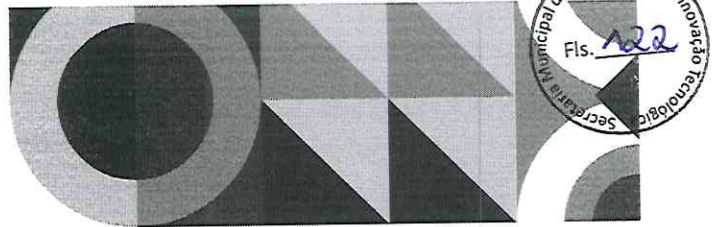
1.4. O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 447.563,40 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote único.

1.5. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), admitindo-se sua prorrogação por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, visando assegurar o tempo necessário para o ateste das notas fiscais e os subsequentes procedimentos de pagamento após o encerramento do período de execução.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de telefonia, considerando o Anexo I do Decreto Municipal 47/2024.

10
Jean

1.8. Não será aplicada a reserva de cota exclusiva (prevista no Art. 48, II, da LC nº 123/2006), tendo em vista que o objeto desta contratação se enquadra na exceção de indivisibilidade técnica e econômica (conforme Art. 49, II, da LC 123/2006).

1.9. A natureza do serviço de telefonia móvel (SMP) exige, para a correta execução, a contratação da totalidade do objeto em um Lote Único, conforme demonstrado no estudo Técnico Preliminar (ETP), tornando-o indivisível. A divisão do objeto em cotas (uma para ampla concorrência e outra para ME/EPP) se mostrou tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa, conforme demonstrado no item subsequente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal necessita reestruturar e modernizar sua solução de comunicação móvel (voz e dados) para garantir a eficiência dos serviços prestados por seus agentes públicos. O contrato atual (Contrato nº 026/2023, originado do Pregão 133/2022), embora em plena vigência e com viabilidade de prorrogação até janeiro de 2027 (conforme 2º Termo Aditivo)¹, é considerado lesivo ao Município.

2.2. A justificativa para a nova contratação, em detrimento da continuidade do contrato vigente, baseia-se em dois pilares centrais:

2.2.1. Subdimensionamento Estrutural: O contrato atual foi dimensionado para uma realidade administrativa anterior. Com a promulgação da Lei Municipal nº 1.811/2024, que criou novas Secretarias (ex: Cultura e Igualdade Racial – SEMCIR; Juventude – SEMJUV; Mulher, Família e Direitos Humanos – SEMFDH; Trânsito e Ordem Pública – SEMTOP; Habitação e Regularização Fundiária – SEMHRF; e Turismo - SEMTUR) e alterou a nomenclatura e competências de outras (ex: Planejamento, Inovação e Tecnologia – SEPIT; Comunicação e Desenvolvimento Institucional – SECDI), a demanda por linhas e serviços ultrapassou a capacidade do contrato vigente.

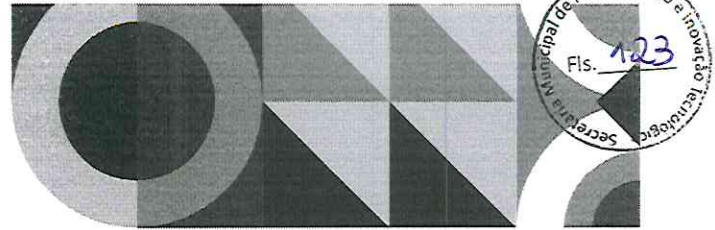
2.2.2. Obsolescência Tecnológica e de Gestão: A tecnologia e os mecanismos de gestão que o contrato atual obriga à contratada disponibilizar em favor da administração estão defasados, não atendendo mais às necessidades de segurança, agilidade e gerenciamento exigidas pela Administração moderna.

2.3. Diante deste quadro fático, a manutenção da situação atual fere os Princípios da Eficiência, Economicidade e Vantajosidade.

2.4. Esta contratação visa, portanto, garantir que o serviço prestado ao Município de Colombo esteja em alinhamento com a nova realidade estrutural do Município, definida nos termos da Lei 1.811/2024, bem como às demandas tecnológicas atuais e que advenham com o transcorrer do contrato.

2.5. A contratação para as necessidades apresentadas está prevista na Lei 1.792/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2025.

¹ Contrato celebrado durante a vigência da Lei nº 8.666/1993. Permissivo do art. 57, inciso II.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Optou-se no Estudo Técnico Preliminar pela Contratação de Serviços com Fornecimento de Aparelhos em Comodato.

3.2. Pois esta solução transfere para a contratada a responsabilidade pela manutenção e atualização do hardware, garantindo que os agentes públicos tenham equipamentos funcionais sem onerar a Administração com a gestão de ativos de rápida depreciação.

3.3. A opção pelo comodato também se justifica, ante a necessidade operacional de substituição imediata (SLA de manutenção) em caso de falha.

3.4. A aquisição (compra) impediria essa agilidade, pois o trâmite de garantia de fabricante é mais lento que o SLA exigido de uma operadora contratada.

3.5. É a solução mais alinhada com a eficiência e a economicidade, e segue a prática de mercado observada em outras contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratação deverá atender aos requisitos e práticas de sustentabilidade, conforme registrados no Estudo Técnico Preliminar e, se aplicável, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Aos equipamentos entregues em comodato, a contratada deverá assegurar a promoção, às suas expensas, da destinação ambientalmente adequada, quando da sua obsolescência, (smartphones danificados ou fora de uso, chips, etc.), em conformidade com a Logística Reversa. Também deverá priorizar o uso de dispositivos móveis com maior durabilidade de bateria e adotar políticas que promovam a inclusão e o respeito aos direitos humanos (condições justas de trabalho)

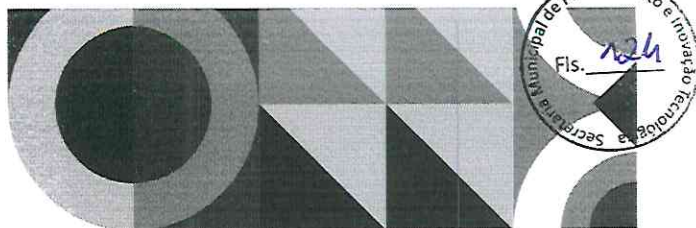
4.2. Vedação de utilização de marca/produto: A Administração não aceitará o fornecimento de produtos/marcas que não atendam aos requisitos indispensáveis para o cumprimento da obrigação contratual, conforme processo administrativo.

4.3. Indicação de marcas ou modelos: A indicação de marca ou modelo, quando ocorrer será tão somente para fins de referência, em momento algum restringindo a oferta de outras marcas, que deverão apenas observar a sua equivalência, similaridade com o item apontado, podendo, inclusive, participar quando for de melhor qualidade.

4.4. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 devido a baixa complexidade da contratação, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.





4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, a opção de manter os números das linhas atualmente utilizadas, como garantido pelo Regulamento Geral da Portabilidade independentemente da operadora a que estejam atualmente vinculadas

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Retirada dos aparelhos

5.1.1. O prazo para a entrega dos aparelhos em comodato é de 30 dias corridos após o recebimento da nota do empenho.

5.1.2. A entrega deverá ser feita exclusivamente na Secretaria de Planejamento, Inovação e Tecnologia, Rua João Batista Lovato, nº152, 1º andar, bairro Centro, Colombo -PR - PR, 83414-060. Salvo por autorização expressa dos fiscais ou gestor de contrato, a entrega não poderá ocorrer em outro endereço.

5.1.3. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de atraso na entrega dos produtos e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4. A ocorrência de atraso não justificado sujeitará a Contratada à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. A ocorrência de atraso superior a 5 dias úteis acarretará a aplicação de multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho.

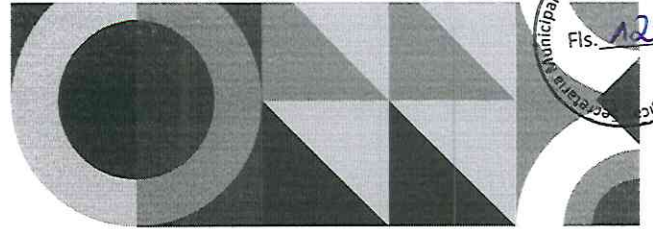
5.1.6. Em caso de término ou renovação do contrato, se os smartphones fornecidos em comodato não forem retirados pela Contratada no de 30 (trinta) dias corridos contados a da solicitação formal de retirada feita pela CONTRATANTE, eles serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, sem ônus ou necessidade de formalidade adicional.

5.1.7. A retirada dos aparelhos poderá ocorrer de maneira fracionada. Quando a CONTRATANTE reunir ao menos 20% (vinte por cento) do total de smartphones, será solicitada a retirada desse lote pela CONTRATADA, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cada solicitação;

5.1.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos e logística relacionados à retirada dos smartphones, bem como por eventuais danos ou perdas ocorridos durante o processo de recolhimento.

5.2. Definições e Regras de Aplicações

5.2.1. Abertura do Chamado: A contagem do prazo de atendimento (SLA) inicia-se após a abertura do chamado (ticket) pela CONTRATADA, que deve fornecer um número de protocolo.



5.2.2. Acuracidade do Faturamento: O descumprimento (erro na fatura) gerará a glosa integral do valor cobrado indevidamente, sem prejuízo de multa por má execução.

5.2.3. Horas Úteis: Serão consideradas "horas úteis" o período entre 08:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e municipais (Colombo-PR).

6. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme se depreende do estudo técnico, diante de todas as opções previstas na Lei 14.133/2021 o pregão é a opção mais vantajosa para a contratação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), sendo que sua escolha decorrer de critérios de eficiência, economicidade e legalidade. Constate-se:

O pregão será conduzido por menor preço por "lote" conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

O procedimento utilizará Sistema de Registro de Preços?

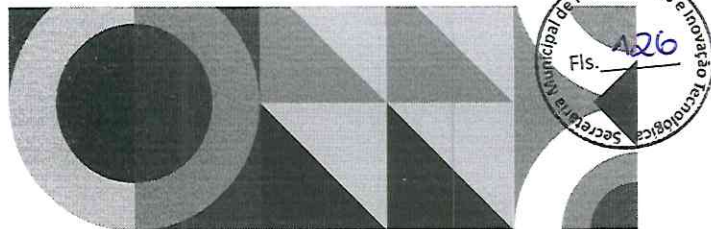
() Sim (X) Não

Servidor Responsável pela consulta de orçamentos (Mínimo 3 orçamentos):

Nome Completo: Douglas Jefferson da Silva - Matrícula nº: 4.188

Para a consulta de preço, foi utilizado a pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, em sítios eletrônicos e direto com fornecedores.

LOTE ÚNICO								
ITEM	CÓD	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PERÍODO (meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (12 meses)
1	64709	15	Serv. / Mês	Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados de 30gb de Internet Móvel e aparelho smartphone em comodato.	12	R\$157,56	R\$2.363,40	R\$ 28.360,80
2	64710	247	Serv. / Mês	Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados de 20gb de Internet Móvel e aparelho smartphone em comodato.	12	R\$ 93,94	R\$23.203,18	R\$278.438,16
3	64711	383	Serv. / Mês	Serviço de acesso móvel à internet com pacote de dados de 20gb de Internet Móvel, sem aparelho	12	R\$ 29,39	R\$11.256,37	R\$135.076,44
4	64712	15	Serv. / Mês	Serviço acesso móvel à internet com pacote de dados de 20gb de Internet Móvel e roteador/modem em comodato.	12	R\$ 31,60	R\$474,00	R\$5.688,00
Valor Total						R\$ 447.563,40		



7. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS ITENS

7.1. Os Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal deverão ser de característica pós-pago, com tecnologia digital que permita fazer e receber ligações, conexão à internet tipo 4G ou superior, em todo território nacional.

7.2. A empresa deverá ter cobertura de voz e dados, do tipo 4G ou superior, no município, conforme especificado no presente Termo de Referência.

7.3. A operadora CONTRATADA deverá garantir o acesso à rede de dados com a maior velocidade disponível em cada localidade do município. Caso a plataforma 5G venha a ser implantada, durante a vigência do contrato, o upgrade deverá ser automático e sem custos adicionais para o CONTRATANTE nas localidades disponíveis;

7.4. Para os acessos de voz e dados os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades especificadas:

7.4.1. Plano básico de serviços – pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar, cobradas dentro dos serviços compartilhados;

7.4.2. Envio de mensagens SMS – o plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS, sendo que isso deverá ocorrer sem custos ao Município

7.4.3. Acesso à Caixa Postal – pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora.

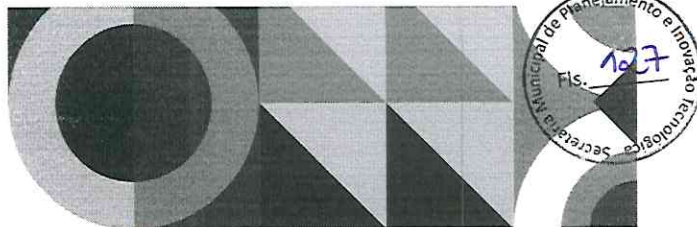
7.4.4. Sistema de Gerenciamento de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados, devendo possuir as seguintes características mínima:

7.4.5. Permitir bloqueios a cada acesso para o recebimento de ligações a cobrar e para a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, 0800 DLC, DDC, DDD, DDI etc., bem como a demais acessos não autorizados, como canais de “bate-papo” ou outros serviços não condizentes com as atividades da Administração Municipal

7.4.6. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados com conexão à internet 4G ou superior, associado aos acessos móveis, franquia mensal de dados com planos de no mínimo 20 (vinte) Gigabytes (GB) e 30 (trinta) Gigabytes(GB) por linha de dados.

7.4.7. Para os pacotes de dados estão estabelecidas as Franquias mínimas mensais de 20 GB (vinte Gigabytes) e 30 (trinta Gigabytes) por linha de dados; em se extrapolando o consumo de dados em determinado mês, admitir-se-á a redução da taxa de transmissão de dados (velocidade) única e exclusivamente para o acesso que excedeu a franquia, entretanto, em hipótese alguma será

Jean
H



admitida a cobrança de taxas, tarifas ou despesas de qualquer natureza pelo excedente do tráfego aferido.

7.5. A redução de velocidade mencionada no item anterior (7.4) deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

7.5.1. Possibilidade de utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.

7.6. SERVIÇOS ISENTOS DE COBRANÇA: Portabilidade, habilitação de nova linha, caixa postal, envio de SMS, chamada em espera, mensagens de texto para WhatsApp, conferência, identificador de chamada, desvio de ligação (SIGA-ME), ativação de roaming internacional, mudança de número das linhas (que poderá ser necessária em casos de clonagem, extravio de chip e trotes) conversão de acesso via SIM CARD para E-SIM em smartphones compatíveis com essa tecnologia, assinatura do GESTOR ONLINE, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e retorno via SMS de "não completamento" de ligações

7.7. GESTOR ONLINE

7.7.1. CONTRATADA deverá disponibilizar, via página WEB, ferramenta de gerenciamento das linhas contratadas, que possibilite:

7.7.2. Criação e alteração de grupo e perfis de usuários;

7.7.3. Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo ou perfil;

7.7.4. Bloqueios e restrições, por linha, de chamadas (nacionais e internacionais), MMS e acesso à franquia de dados (internet móvel). Se tais bloqueios não forem possíveis via ferramenta de gestão, deverão ser atendidos de forma célere via canal de relacionamento/suporte técnico;

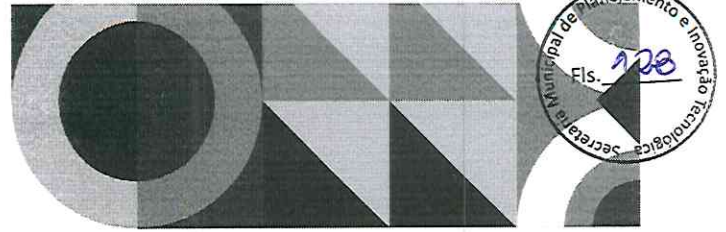
7.7.5. No âmbito deste termo de referência, para fins de nomenclatura, essa ferramenta de gestão será denominada de "Gestor Online".

7.8. Todos os serviços, descritos neste termo de referência, devem estar disponíveis e aptos ao pleno funcionamento em todo Município de Colombo – Paraná.

7.9. Aparelhos em comodato

7.9.1. Deverão ser fornecidos 262 aparelhos de celular e 15 roteadores/modem em forma de comodato, conforme tabela no item 7.11.

7.9.2. A Contratada deverá fornecer, em regime de Comodato, os terminais móveis, que deverão ser novos (primeiro uso) entregues em sua embalagem original lacrada, com os aparelhos devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.



7.9.3. Se os smartphones fornecidos vierem de fábrica sem o respectivo carregador, a CONTRATADA deverá disponibilizá-lo de forma avulsa, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, providenciando seu envio conjuntamente à entrega dos aparelhos celulares. Os carregadores deverão ser originais ou homologados pela fabricante e compatíveis com o modelo de smartphone entregue, garantindo sua segurança, eficiência e desempenho adequado.

7.9.4. A Contratada deverá, sem ônus para a Administração, fornecer, a título de sobressalente (backup), no mínimo 5% (cinco por cento) do total de cada aparelho, por categoria. Tal fornecimento se justifica ante a necessidade de substituição dos bens que eventualmente apresentem defeito, enquanto esses estiverem em reparo;

7.9.5. Na hipótese de prorrogação contratual, conforme possibilidade legal prevista no art. 106 da lei 14.133/21. A CONTRATADA obriga-se a promover, mediante solicitação do Gestor do Contrato, a substituição integral dos equipamentos (aparelhos smartphones) cedidos em regime de comodato por aparelhos novos, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

7.9.6. A troca deverá garantir que os novos dispositivos sejam tecnologicamente atualizados, condizentes com as melhores especificações disponíveis no mercado à época da substituição, de modo a atender plenamente às necessidades do CONTRATANTE;

7.9.7. Os novos aparelhos deverão possuir desempenho equivalente ou superior àqueles anteriormente fornecidos, considerando-se as evoluções tecnológicas naturais do período, sem prejuízo das funcionalidades essenciais exigidas neste Termo de Referência;

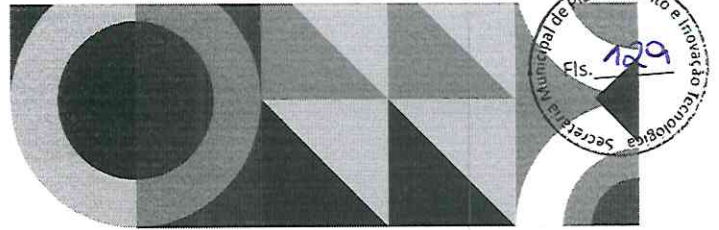
7.9.8. A referida substituição deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal, e não acarretará ônus financeiro adicional à CONTRATANTE.

7.10. Defasagem do pacote de dados contratado

7.10.1. Durante a vigência contratual, caso a provedora CONTRATADA altere seu portfólio comercial com a disponibilização de planos, dentro da mesma faixa de preço definida contratualmente, que ofereçam franquia de dados maior, novos benefícios ou condições mais vantajosas, tais melhorias deverão ser automaticamente aplicadas aos pacotes contratados, sem qualquer acréscimo de custos. Considera-se "mesma faixa de preço" aquela de planos com valor igual ou inferior ao estabelecido no âmbito deste TERMO DE REFERÊNCIA. A CONTRATADA deverá assegurar que os pacotes fornecidos estejam sempre atualizados com base no melhor plano disponível para tal faixa.

7.11. Aparelhos em comodato sendo:

Aparelho	Quantidade Para Uso	Quantidade Para Backup
Modelo I	15	1
Modelo II	27	2



Modelo III	220	11
Modelo IV	15	1

7.12. Características Mínimas Aparelho Modelo I

7.12.1. Modelo de referência: iPhone 17 Pro (256 GB) ou similar.

7.12.2. Smartphone avançado com suporte a 5G e Inteligência Artificial integrada.

7.12.3. Processador: Chipset com arquitetura de 3 nanômetros (ou inferior), contendo no mínimo 6 núcleos de CPU (2 de desempenho e 4 de eficiência) e GPU de 6 núcleos dedicada; deve possuir motor neural (Neural Engine) dedicado para processamento de IA local.

7.12.4. Armazenamento: Mínimo de 256 GB de memória interna NVMe.

7.12.5. Memória RAM: Mínimo de 12 GB (unificada).

7.12.6. Tela: Tecnologia OLED ou equivalente (Super Retina XDR), tamanho entre 6.2 e 6.4 polegadas, resolução mínima de 1205 x 2620 pixels, taxa de atualização adaptativa de até 120Hz (ProMotion), brilho máximo externo de 2000 nits. Proteção frontal em vidro com infusão de cerâmica ou superior.

7.12.7. Câmeras: Sistema traseiro triplo: Principal de 48MP, Ultra-angular de 48MP e Teleobjetiva de 48MP (ou superior) com zoom óptico de 5x. Deve gravar em formato Log e suportar gravação espacial.

7.12.8. Estrutura: Construção em Titânio Grau 5.

7.12.9. Sistema Operacional: iOS 26 ou superior (ou sistema proprietário com garantia de atualizações por 5 anos).

7.12.10. Segurança: Desbloqueio facial 3D avançado (não aceito desbloqueio facial simples por foto).

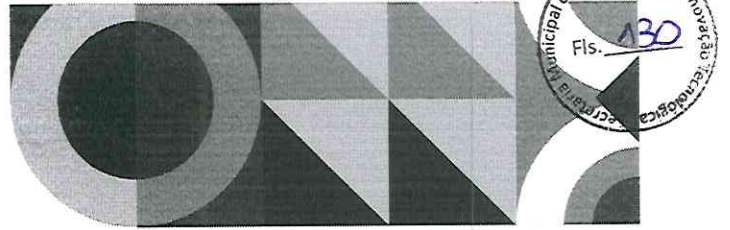
7.12.11. Conectividade: Wi-Fi 7, Bluetooth 6, NFC, USB-C (velocidade USB 3 ou superior).

7.12.12. Certificação: IP68 (resistência à água e poeira).

7.13. Características Mínimas Aparelho Modelo II

7.13.1. Modelo de referência: Samsung Galaxy S25 Edge ou similar.

Handwritten signatures and initials:
H
J
J
H



7.13.2. Smartphone topo de linha com foco em produtividade e Inteligência Artificial Generativa nativa.

7.13.3. Processador: Octa-core de última geração Snapdragon 8 Gen 4, com NPU dedicada a processamento de IA generativa on-device.

7.13.4. Armazenamento: Mínimo de 256 GB UFS 4.0.

7.13.5. Memória RAM: Mínimo de 12 GB LPDDR5X.

7.13.6. Tela: Tecnologia Dynamic AMOLED 2X (ou LTPO equivalente), tamanho 6.7 polegadas, resolução mínima de 1440 x 3120 pixels, taxa de atualização variável de 1Hz a 120Hz, brilho máximo (pico) de 2600 nits ou superior.

7.13.7. Recursos de IA: O aparelho deve possuir recursos nativos no sistema para tradução simultânea de chamadas, resumo de notas e edição generativa de fotos.

7.13.8. Câmeras: Traseiras 200MP e 12MP, Frontal 12MP com Estabilização Óptica de Imagem (OIS). Suporte a gravação em 8K.

7.13.9. Sistema Operacional: Android 15 com garantia de atualização de sistema por no mínimo 7 anos.

7.13.10. Segurança: Leitor de impressão digital ultrassônico sob a tela.

7.13.11. Modo Desktop: Deve possuir funcionalidade que permita conectar o celular a um monitor e utilizá-lo como computador.

7.13.12. Conectividade: 5G, Wi-Fi 7, Bluetooth 5.4.

7.13.13. Certificação: IP68.

7.14. Características Mínimas Aparelho Modelo III

7.14.1. Modelo de referência: Motorola Moto G86 ou similar.

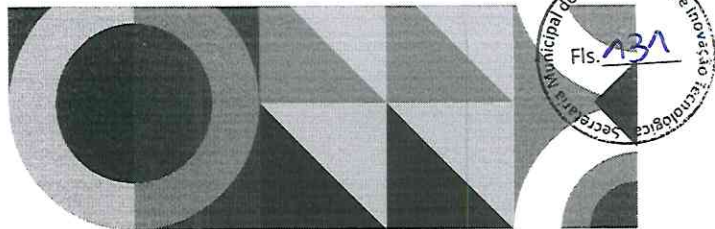
7.14.2. Smartphone intermediário com acabamento premium e bateria de longa duração.

7.14.3. Processador: Octa-core com litografia de 4nm, velocidade de clock por core superior a 2.4 GHz.

7.14.4. Armazenamento: Mínimo de 256 GB (com possibilidade de expansão via MicroSD).

7.14.5. Memória RAM: Mínimo de 8 GB (com tecnologia de RAM Boost/Virtual para expansão).

Jean

7.14.6. Tela: Tecnologia pOLED ou AMOLED, tamanho mínimo de 6.6 polegadas, resolução FHD+, taxa de atualização de 120Hz.

7.14.7. Câmeras: Câmera principal de no mínimo 50MP com Estabilização Óptica de Imagem (OIS) e tecnologia Quad Pixel. Câmera frontal de no mínimo 32MP.

7.14.8. Bateria: Capacidade mínima de 5.100 mAh com suporte a carregamento rápido de no mínimo 30W (carregador deve estar incluso na caixa).

7.14.9. Sistema Operacional: Android 15 ou superior, com interface limpa e suporte a gestos de navegação.

7.14.10. Áudio: Alto-falantes estéreo com suporte a Dolby Atmos.

7.14.11. Conectividade: 5G, Wi-Fi 6/6E, Bluetooth 5.3, NFC.

7.14.12. Acabamento: Traseira em polímero, vidro ou material sintético (vegan leather).

7.15. Características Mínimas Aparelho Modelo IV

7.15.1. REDE

7.15.1.1. 2G - GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900MHZ)

7.15.1.2. 3G - UMTS (850/2100MHZ) - Banda 5, banda 2 e banda 1

7.15.1.3. 4G - LTE (700/1800/2600Mhz) - Banda 3,7 e 2

7.15.2. CONECTIVIDADE

7.15.2.1. Wi-Fi 802.11 b/g/n

7.15.2.2. Porta Lan RJ45

7.15.2.3. Suporte aparelho telefônico fixo (RJ11)

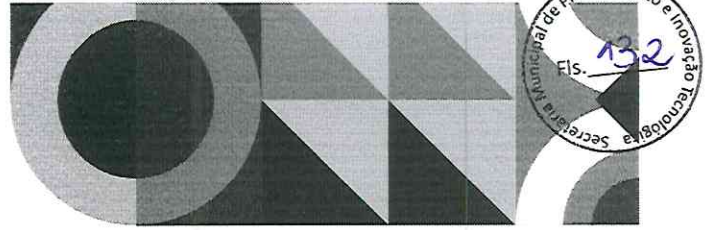
7.15.2.4. Entrada para antena externa

7.15.3. Função WPS

8. ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Handwritten signature and initials



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 47/2024.

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

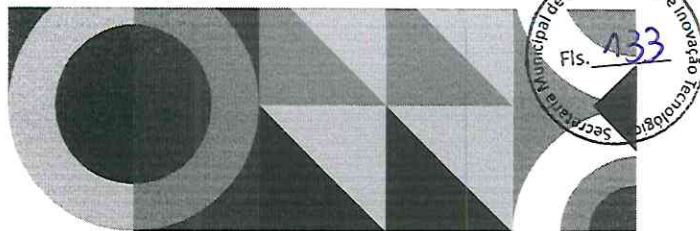
9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.


jean

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

9.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

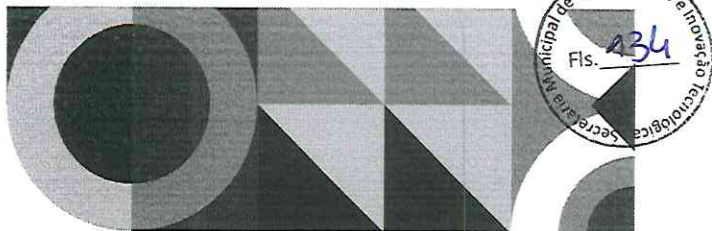
9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.22. O fiscal técnico e o gestor do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

[Handwritten signatures and initials]



10. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, serão obrigações da CONTRATADA:

10.2. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio, desbloqueio e programações eventuais de linhas homologadas só poderão ser executados por ordem formalizada

10.3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

10.4. Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, 07 dias na semana, com detecção de clonagem, bem como adotar as medidas cabíveis, imediatamente após a o

10.5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.

10.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

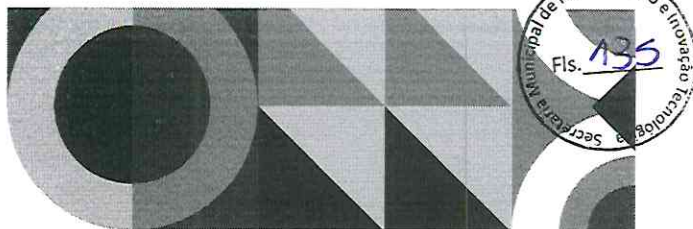
10.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

10.9. Indicar seu representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

10.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na correta fruição dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

10.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a realização de manutenções programadas que possam afetar a prestação dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and the name 'Jean'.



10.12. Prestar o serviço de forma a garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.13. Fica vedada à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.14. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo detalhado e de utilização dos serviços, por acesso, objeto desta contratação.

10.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10.16. A CONTRATADA deverá fornecer para cada ordem de serviço/reclamação efetuada, um número de registro/protocolo para acompanhamento, em conformidade com as normas e legislações vigentes;

10.17. Cumprir todos os prazos estipulados, especialmente os definidos pela Anatel;

10.18. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações e, ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.19. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta, para garantia do sigilo, segurança e inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

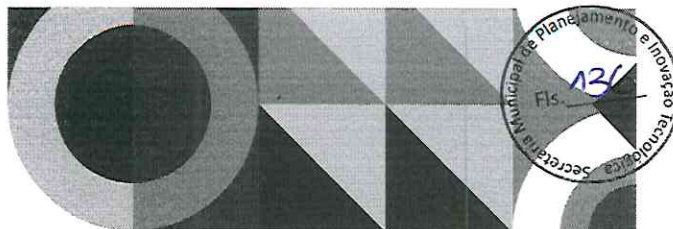
10.20. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

10.22. Repassar durante o período de vigência do contrato, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de tráfego e serviço, objetivando garantir ao conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado

10.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.24. Obedecer às disposições da ANATEL e do respectivo contrato de concessão, ou termo de autorização assinado com essa agência para prestar o serviço contratado, bem como, responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,



assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.25. A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte e entrega de todos os equipamentos e chips descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA. 7. A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, alimentação etc.

10.26. Executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, obedecendo todas as discriminações estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.27. Prestar ao Município, sempre que necessário ou por este solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação deles.

10.28. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados.

10.29. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de atraso na entrega dos produtos e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

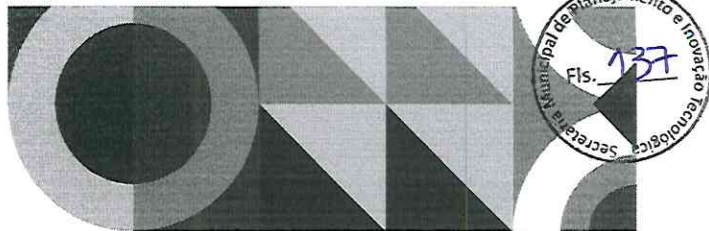
10.30. Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade

10.31. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.32. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.33. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo as especificações contidas no edital de licitação, especificações apresentadas na proposta, marca dos produtos, valor, unidade de medida e outros.

10.34. . Em caso de impossibilidade do fornecimento dos produtos conforme descrito na proposta, a Licitante deverá passar por escrito para o Fiscal de Contrato a marca e descrição do produto a ser substituído para avaliação e aceite dos Fiscais.



10.35. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

10.36. A substituição dos produtos ou a sua complementação não eximem a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas em edital.

10.37. Garantia de Aparelhos: Para a efetivação da garantia dos equipamentos, é mandatório o fornecimento de unidades sobressalentes conforme item 7.9.4. Ademais, todos os equipamentos entregues deverão possuir um período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

10.38. Garantia de Serviços: No que concerne à garantia dos serviços prestados, é obrigatório o estrito cumprimento das diretrizes e requisitos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

11. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato.

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

11.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

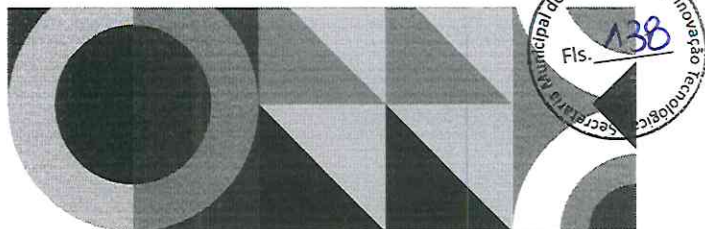
11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.7. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que efetue medidas.

11.8. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato.

11.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.

11.10. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



11.11. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados.

11.12. Designar Fiscal de Administrativo de Contrato, Fiscal Técnico, gestor de Contrato e fiscais setoriais para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.13. Recusar os materiais/serviços que eventualmente estejam fora das especificações contratadas e solicitar a sua substituição/reparação, quando necessário.

11.14. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em edital.

11.15. Encaminhar Nota de Empenho para a empresa contratada.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Do recebimento dos aparelhos.

12.1.1. O recebimento dos aparelhos em comodato ocorrerá da seguinte forma:

12.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

12.1.1.2. Definitivamente, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

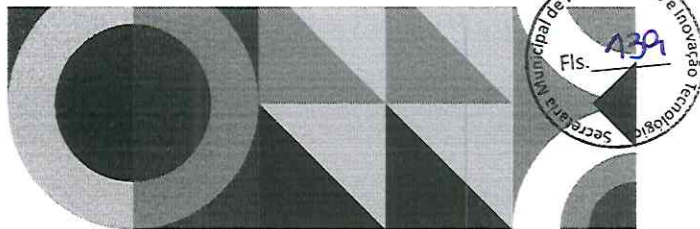
12.1.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

12.2. O termo de recebimento deverá ser subscrito pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, de acordo com as competências de cada.

12.3. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.5. A Contratada deverá enviar mensalmente um relatório em planilha eletrônica editável (XLSX ou ODS) contendo o consumo e faturamento individualizado por linha. Em seu conteúdo deverá discriminar o consumo de dados (em MB/s), voz (com data, hora, origem, destino e classificação - VC1, VC2, etc.), registros de bloqueios, alterações de plano e uso do roaming.



12.6. O envio da mencionada planilha deverá ocorrer junto ao envio da fatura, em planilha bem estruturada, sem restrições (senhas, links externos ou macros) e pronto para leitura, vedando o fornecimento de aplicativos ou arquivos criptografados da operadora.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.8. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.10. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.11. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

12.14. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda via boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão do mesmo, o aceite do fiscal de contrato e a devida ratificação pelo ordenador de despesas.

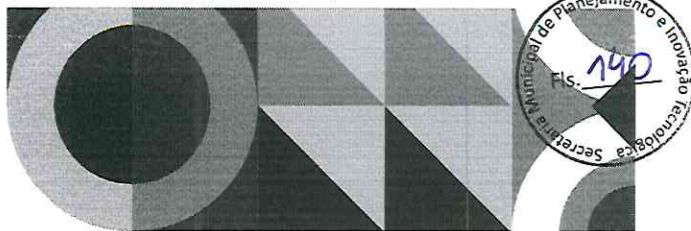
13. Do critério de reajuste/repactuação

13.1. O contrato oriundo desta contratação está sujeito à possibilidade de prorrogação e reajuste mediante o transcurso de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura. Para fins de reajuste, será adotado o menor indexador verificado no período entre os seguintes índices

13.1.1. Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da ANATEL;

13.1.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE;

Handwritten signatures and initials:
jean
↑
X



13.1.3. Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da FGV.

13.2. Entende-se por data do orçamento o dia em que o servidor responsável valida o valor máximo da Administração por meio de despacho quando da realização da pesquisa de preço.

13.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

13.4. O reajuste em sentido estrito será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila pela Coordenação de Contratos e Convênios do Departamento de Compras.

13.5. A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo CONTRATANTE;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadiplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

13.6.1. Serviços não contemplados pelo objeto contratual (incluindo, mas não se limitando a: produtos adquiridos inadvertidamente pelo usuário, via SMS ou por interação com perfis de conta comercial da CONTRATADA, através de aplicativos de mensageria instantânea, e-mail, telemarketing, etc.);

13.6.2. Ligações que não foram originadas nos terminais do CONTRATANTE;

13.6.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

13.6.4. Ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento, entre outras;

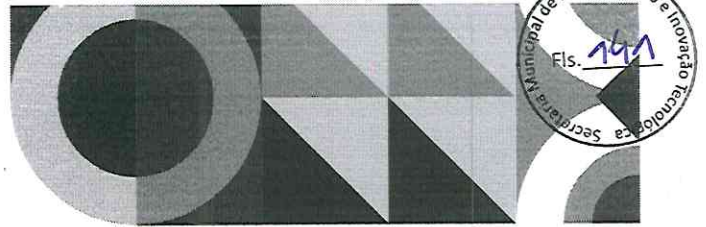
13.6.5. Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a CONTRATADA deverá emitir nova fatura, adequadamente corrigida e isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.


JEAN FELLIPE SGODA COLLI
Fiscal Administrativo de Contrato


TIAGO AZEVEDO BASTOS
Elaborador do Termo de Referência


DOUGLAS JEFFERSON DA SILVA
Gestor de Contrato


HELENILDO DE LIMA ARRAIS
Fiscal Técnico



**ELISANGELA RENA BERALDO
LAZAROTTO**
Secretária Municipal de Assistência Social

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

**LUCIANE DALLA VALE CORREIA DE
FREITAS**
Secretária Municipal de Educação


ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento, Inovação e
tecnologia

GUILHERME JACOBS REBELLATO
Fiscal Setorial Administrativo de Contrato da
Secretaria Municipal de Educação

KELVIN ALVES DE BONFIM
Fiscal Setorial Administrativo de Contrato
Secretaria Municipal de Assistência Social

SYDNEI JESUS GODINHO
Fiscal Setorial Administrativo de Contrato da
Secretaria Municipal de Saúde

(OBS.: Esta folha faz parte integrantes do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 36014/2025, correspondendo à fl. 22/22).